

Direcção-Geral dos Impostos

Declaração n.º 117/2009

Para os devidos efeitos se declara que às tipografias a seguir indicadas foi revogada, nos termos do artigo 11.º do regime de bens em circulação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho, a autorização para impressão de facturas e outros documentos de transporte, em conformidade com o mesmo regime:

Número de identificação fiscal	Nome ou designação social	Local da sede	Data do despacho ministerial que revogou a autorização
Distrito de Lisboa			
Concelho de Amadora			
501387420	Impresse 4 Soc. Edições Impressão, L.ª	Rua de João de Deus, 14-A, Venda Nova	26-1-2009
Concelho de Lisboa			
501773215	Florida Gráfica, L.ª	Estrada de Benfica, 208-A, Lisboa	28-1-2009
501996389	Grafis Coop. Artes Gráficas, C. R. L.	Calçada dos Barbadinhos, 114-A, Lisboa	28-1-2009
501413782	IAG Artes Gráficas, L.ª	Largo de João Vaz, 7, 1.º, sala 9, Lisboa	28-1-2009
500167010	Litozinco Soc. Fotolitogravura, L.ª	Rua de Afonso Annes Penedo, 1, armazém 4, Lisboa	26-1-2009
500724431	Nova Impressora Gráfica, L.ª (sociedade em liquidação)	Rua de Carlos Testa, 10, rés-do-chão, direito, Lisboa	28-1-2009
Distrito de Viseu			
Concelho de Viseu			
501192522	Tipografia Notícias Viseu, L.ª	Estrada de Nelas Manhosa, 12, Viseu	26-1-2009

31 de Março de 2009. — O Subdirector-Geral, *Manuel Prates*.

201631278

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho n.º 9618/2009

Considerando que o Estado Português tem vindo a adoptar medidas dirigidas a empresas portuguesas, destinadas a minimizar os efeitos da crise financeira e económica no domínio do seguro de créditos à exportação;

Considerando que, entre as medidas tomadas, o Governo criou já mecanismos de apoio, através do seguro de crédito, com o objectivo de dinamizar a actividade económica e as exportações, permitindo às empresas nacionais beneficiar de uma cobertura adicional de risco de crédito em operações dentro e fora da OCDE;

Considerando a necessidade de reforçar esses mecanismos para garantir operações de exportação de curto prazo para países da OCDE, foi criada a «Facilidade de curto prazo dentro da OCDE», designada por «OCDE II», operacionalizada através de protocolos celebrados com seguradoras a actuarem no mercado nacional, de acordo com a respectiva quota de mercado;

Considerando que esta «Facilidade», destinada a operações de risco acrescido e cuja cobertura será partilhada entre o Estado e o próprio exportador, visa atingir, no final de 2009, montante total de mil milhões de euros;

Considerando como particularidades o carácter transitório e a excepcionalidade da presente «Facilidade», em termos de política de concessão de garantias à exportação por parte do Estado;

Considerando que foi já celebrado o protocolo relativo à «Facilidade OCDE II» com a COSEC no passado dia 6 de Março e que o Estado se encontra disponível para celebrar com as restantes seguradoras um instrumento semelhante;

Considerando que importa que as empresas portuguesas beneficiadas possam dispor desta «Facilidade» em tempo útil;

Assim, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 183/88, de 24 de Maio, com a redacção introduzida pelo Decreto n.º 31/2007, de 14 de Fevereiro, determina-se o seguinte:

1 — As condições gerais das apólices do seguro a aplicar no âmbito da «Facilidade OCDE II» são as praticadas por cada seguradora subscritora, desde que as mesmas respeitem os termos e condições de cobertura previstos no protocolo celebrado com o Estado.

2 — O prémio de seguro é de 2,5 %, ao ano, calculado sobre o valor dos limites de crédito seguro.

18 de Março de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

201632314

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho n.º 9619/2009

Nos termos do disposto no artigo 38.º dos Estatutos da Fundação INATEL, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 106/2008, de 25 de Junho, o conselho fiscal da Fundação INATEL é composto por três membros efectivos e um suplente, devendo um dos membros efectivos e o suplente ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas. Os membros referidos no número anterior são designados por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade Social.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º dos Estatutos da Fundação INATEL, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 106/2008, de 25 de Junho:

1 — São nomeados membros do conselho fiscal da Fundação INATEL:

Vogal revisor oficial de contas — licenciada Natércia Pires Fernandes Castanheira, representante da Sociedade Salgueiro, Castanheira e Associado, SROC;

Vogal — licenciado António Rangel de Lemos;

Vogal — licenciado Helder Pietrângelo Pinhão;

Vogal revisor oficial de contas suplente — mestre Fernando da Silva Salgueiro, representante da Sociedade Salgueiro, Castanheira e Associado, SROC.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

19 de Fevereiro de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

201626012

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 9620/2009

Com o objectivo de dar continuidade ao programa de desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar, estabelecido pelo Decreto-Lei

n.º 147/97, de 11 Junho, foi criada, através do despacho n.º 23403/2008, de 16 de Setembro, uma linha de apoio ao alargamento da rede de educação pré-escolar, especialmente orientada para os concelhos que apresentam uma taxa de cobertura inferior à média nacional.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, no artigo 19.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de Março, determina-se que a linha de apoio financeiro definida no despacho n.º 23402/2008, de 16 de Setembro, é extensível às candidaturas que venham a ser apresentadas nos termos do edital que se publica em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

13 de Março de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

Edital

Alargamento da rede de educação pré-escolar

Abertura do regime de acesso ao apoio a conceder pelo Ministério da Educação e pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social à iniciativa dos Municípios e das Instituições Particulares de Solidariedade Social para o alargamento da Rede de Educação Pré-Escolar (2008/2009).

1 — A linha de financiamento agora disponibilizada visa apoiar iniciativas de alargamento do parque de educação pré-escolar apresentadas por Municípios e por Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas e abrange os concelhos pertencentes às áreas metropolitanas do Porto e de Lisboa.

2 — O período de recepção das candidaturas decorrerá de 20 de Março a 20 de Abril de 2009, devendo ser submetidas ao Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação (GEPE), do Ministério da Educação, através do endereço www.prescolar.min-edu.pt.

3. São elegíveis as seguintes despesas:

- a) Estudos, projectos, assistência técnica e fiscalização;
- b) Obras de construção de raiz, de ampliação ou de adaptação de instalações que visem a criação de novas salas de pré-escolar;
- c) Arranjos exteriores envolventes, dentro do perímetro da área a afectar ao estabelecimento de educação pré-escolar;
- d) Mobiliário escolar, material didáctico e equipamento informático destinado a apetrechar as novas salas de educação pré-escolar.

4. O apoio a conceder pelos ministérios envolvidos, que assume a forma de subsídio não reembolsável, respeitará as seguintes condições:

- a) Nos concelhos da área metropolitana de Lisboa é aplicada a taxa máxima de co-financiamento de 50 % sobre o valor das despesas elegíveis, pelo facto destes integrarem o objectivo competitividade regional e emprego no âmbito do QREN;
- b) Nos concelhos da área metropolitana do Porto é aplicada a taxa máxima de co-financiamento de 70 % sobre o valor das despesas elegíveis, pelo facto destes integrarem o objectivo convergência no âmbito do QREN;
- c) A parte não co-financiada é suportada pelos beneficiários;
- d) Para efeitos de financiamento das despesas consideradas elegíveis nos termos definidos no ponto 3, os valores máximos de referência sobre os quais incidem as taxas de co-financiamento prevista nas alíneas a) e b) são os seguintes:

d1) Para a construção de novas salas de educação pré-escolar, incluindo a construção de raiz ou ampliação de instalações existentes, até 100.000 euros por cada sala de actividades;

d2) Para a execução dos arranjos exteriores envolventes, dentro do recinto escolar, 20 % do custo total financiado para a construção de raiz e 10 % do custo total financiado para a ampliação de instalações;

d3) Para a aquisição de mobiliário escolar, material didáctico e equipamento informático, destinados a apetrechar as novas salas de educação pré-escolar financiadas no âmbito do presente Edital, até 7.600 euros por cada sala.

5 — A dotação orçamental global para o apoio a conceder às intervenções aprovadas no âmbito do presente edital é de sete milhões de euros, dos quais três milhões e meio provenientes do Orçamento do Ministério da Educação e dois milhões e meio provenientes dos resultados líquidos da exploração dos jogos sociais atribuídos ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, conforme o disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de Março.

6. As condições e procedimentos inerentes à concessão de apoio estão disponíveis em www.prescolar.min-edu.pt.

7. Os beneficiários das candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor para a contratação dos mercados públicos, sem prejuízo dos projectos abrangidos

pelo regime previsto no Decreto-Lei n.º 256-A/2007, de 13 de Julho, bem como das normas e especificações técnicas nacionais e específicas instituídas pelo Ministério da Educação, em vigor.

8. O processo de apreciação e selecção de candidaturas decorrerá em duas fases:

A. Na fase de pré-selecção, as candidaturas serão apreciadas conjuntamente pelo GEPE e pelo Instituto de Segurança Social, I.P. (ISS), de acordo com os seguintes critérios:

Contributo para o reordenamento da rede concelhia;

Taxa de cobertura de educação pré-escolar;

Número de salas a criar;

Grau de integração ou de associação dos estabelecimentos de educação pré-escolar com os vários equipamentos colectivos, nomeadamente com os centros escolares ou equipamentos de creche.

Projectos com financiamento público aprovado para outras respostas incluídas no mesmo equipamento, no âmbito de programas promovidos pela administração central.

O resultado da pré-selecção será comunicado às entidades concorrentes e publicitado nos portais do Ministério da Educação (www.min-edu.pt) e do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (www.seg-social.pt), no prazo de 15 dias.

B. As candidaturas pré-seleccionadas deverão apresentar ao GEPE, no prazo de 15 dias, os seguintes elementos:

- a. proposta de intervenção, contendo memória descritiva e justificativa da mesma e elementos do projecto técnico devidamente esclarecedores da intervenção pretendida para o reordenamento da rede concelhia;
- b. quantificação dos custos previstos;
- c. identificação dos prazos previstos para execução da intervenção;
- d. comprovativo da aprovação do projecto técnico ou informação prévia de viabilidade de execução da intervenção, por parte do Município;
- e. declaração da entidade promotora quanto à forma de suportar a parte do investimento não financiada;
- f. declaração que comprove que as salas candidatas não foram objecto de financiamento comunitário ou nacional.
- g. comprovativo da titularidade ou propriedade do terreno ou da edificação ou fracção, a intervencionar e a afectar ao estabelecimento da educação pré-escolar.

A selecção final de candidaturas a apoiar será efectuada conjuntamente pelo GEPE e pelo ISS, I.P., tendo em conta os critérios de selecção, as elegibilidades e os valores máximos de referência definidos.

O resultado será comunicado às entidades concorrentes e tornado público através de lista publicada nos portais do Ministério da Educação (www.min-edu.pt) e do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (www.seg-social.pt), no prazo de 15 dias.

9 — Consideram-se aprovadas, para efeito do presente edital, as candidaturas apresentadas na área metropolitana do Porto no âmbito do Edital publicado em anexo ao Despacho n.º 23403/2008, de 16 de Setembro, as quais apesar de cumprirem todas as condições exigíveis, não foram aprovadas por ultrapassarem a respectiva dotação financeira.

10. O prazo máximo para a execução das obras é de 18 meses, contado a partir da data da comunicação da aprovação da candidatura.

11 — Os Municípios e as instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas poderão aceder a uma linha de crédito a juro bonificado, a criar para o efeito, destinada a suportar a parcela de despesa elegível financiada por estas entidades.

201628192

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho n.º 9621/2009

A comissão de avaliação de propostas do concurso de parceria público-privada relativo ao Hospital Central do Algarve foi nomeada pelo despacho dos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde n.º 12498-B/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, 1.º suplemento, de 2 de Maio de 2008, tendo sido nomeado coordenador da mesma o licenciado Pedro Dias Alves, consultor da Estrutura de Missão Parcerias.Saúde.

Entretanto, o coordenador da comissão nomeado foi chamado a desenvolver outras missões, que impossibilitam a plena assunção das responsabilidades que lhe foram cometidas no âmbito do referido concurso, pelo que urge proceder à sua substituição.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei